

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem, com sede à Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrito no CNPJ nº 08.435.854/0001-02, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 826, 827 e 932/2023, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Data da sessão: 25/11/2025.

Horário: 09:01.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço.

Modo de disputa: aberto.

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 18/11/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Pregoeiros/Agentes da Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias TransCon nº 004 e 005 de 11/01/2024 e 066 de 27 de agosto de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**” constante da página eletrônica do (www.portaldecompraspublicas.com.br), provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(as) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

1.4. Os autos do Processo Administrativo nº 018/2025 e toda documentação produzida estão disponíveis para consulta, mediante agendamento através do e-mail: licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br, no Setor de Licitações da TransCon, situado na Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG.

1.5. A legislação estabelece que em decorrência do princípio da segregação de funções, o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** e cotações de mercado é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

1.5.1. *O Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência – Diretor Administrativo Financeiro – Matrícula 25.399-5.*

2. DO OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atuação nos seguintes postos: LOTE I - Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade; Auxiliar de Serviços Gerais com Copeiragem; Auxiliar de Serviços Gerais com Copeiragem e Insalubridade; Encarregado; Porteiro Diurno e Noturno com Intrajornada; Recepcionista e Zelador; e LOTE II - Telefonista. A contratação visa garantir suporte operacional às atividades e funções essenciais ao pleno funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, incluindo o fornecimento de mão de obra, utensílios e equipamentos a serem utilizados para a efetivação dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, ambos para atender as necessidades da TransCon.

2.2. O objeto desta contratação será compreendido conforme quadro a seguir:

QUADRO GERAL DE MÃOS DE OBRA - LOTES I e II					
LOTE I					
ITEM	CÓD. CBO	FUNÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
1	5143-21	ASG COM INSALUBRIDADE 40% (44H)	5	44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	SEDE
2	5143-20	ASG COM COPEIRAGEM (44H)	1	44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	SEDE
3	5143-20	ASG COM COPEIRAGEM E ISALUBRIDADE 40% (12X36)	2	12x36 horas semanais (segunda a domingo, inclusive feriados)	SEDE
4	4101-05	ENCARREGADO (44H)	1	44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	SEDE
5	5174-10	PORTEIRO DIURNO INTRAJORNADA (12X36)	2	12x36 horas semanais (segunda a domingo, inclusive feriados)	SEDE
6	5174-10	PORTEIRO NOTURNO INTRAJORNADA (12X36)	2	12x36 horas semanais (segunda a domingo, inclusive feriados)	SEDE
7	5174-10	PORTEIRO DIURNO INTRAJORNADA (12X36)	2	12x36 horas semanais (segunda a domingo, inclusive feriados)	PÁTIO
8	5174-10	PORTEIRO NOTURNO INTRAJORNADA (12X36)	2	12x36 horas semanais (segunda a domingo, inclusive feriados)	PÁTIO
9	4221-05	RECEPCIONISTA (40H)	2	40 horas semanais (segunda a sexta-feira)	SEDE
10	5141-20	ZELADOR (44H)	1	44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	SEDE
TOTAL DE TRABALHADORES (LOTE I)			20		
LOTE II					
ITEM	CÓD. CBO	FUNÇÃO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
1	4222-05	TELEFONISTA (30H)	4	30 horas semanais (segunda a sexta-feira)	SEDE
TOTAL DE TRABALHADORES (LOTE II)			4		

2.3. A listagem com as descrições e quantidades de materiais, equipamentos e uniformes a serem fornecidos constam no item 11 do Termo de Referência.

2.4. A licitação ocorrerá por lote, conforme tabela acima constante do Termo de Referência.

2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. A proposta vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da TRANSCON, para o exercício de 2025, na **Dotação Orçamentária: 1162.15.122.0001.2087 – 339037.00 – Fonte de Recurso: 21752000.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do Cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Contagem/MG;

5.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.8. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da TransCon ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as regras de documentação previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. É facultativa a realização de Visita Técnica por parte da LICITANTE, cuja finalidade é o conhecimento de qualquer uma das áreas de prestação de serviço, suas localizações, condições das instalações e prestação de outros esclarecimentos que se fizerem necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor da TransCon designado para esse fim, mediante agendamento prévio através do e-mail: christiane.simoies@contagem.mg.gov.br e telefone: (31) 3329-3326 de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

6.3. Locais de execução dos serviços: sede da TransCon localizada na Avenida Babita Camargos, 1.295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG; e no Pátio de Recolhimento de Veículos, localizado na Rua Frei Tito Frankort, nº 400, Bairro Funcionários - Contagem/MG.

6.4. Para realização da Visita Técnica, a LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5. A não realização da Visita Técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir o(s) ônus dos serviços decorrentes.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta(s) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da(s) proposta(s) para cada lote.

7.2. O envio da(s) proposta(s) nos termos exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Somente após o encerramento da fase de lances, os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. O valor global ofertado **conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca e modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para cada lote, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de menor valor** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença percentuais entre os lances para cada lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/2021, com observância à ordem do art. 44 da LC 123/2006 para ME/EPP, nesta ordem:

9.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.2. empresas brasileiras;

9.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **No mesmo prazo deverão ser encaminhados os documentos de habilitação previstos neste Edital.**

9.27. Após a negociação do preço, (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar de cada lote quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do(s) preço(s) em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que contiver(em) vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) ou o(s) lance(s) vencedor(es), que apresentar(em) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da(s) proposta(s) de preço(s), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a(s) licitante(s) comprove(em) a exequibilidade da(s) proposta(s).

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o(s) licitante(s) para enviar(em) documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.9. Se a(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) for(em) desclassificado(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da(s) proposta(s), o(a) Pregoeiro(a) verificará a(s) habilitação(ões) do(s) licitante(s), observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP de Contagem/MG (<https://ww2.contagem.mg.gov.br/cadimp/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

f) Cadastro de Fornecedores Impedidos – CAFIMP, <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

11.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.12. Documento Oficial dos sócios/proprietários e/ou administradores/representantes legais.

11.13. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.14.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.14.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a licitante for sediada;

11.14.8. Caso o licitante detentor do menor preço por lote seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial(is) da sede da empresa LICITANTE, sendo válida pelo tempo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem o recebimento das propostas.

12.1.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de micro ou pequenas empresas, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

12.1.3. Patrimônio Líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação para cada Lote.

12.1.4. Será comprovada boa situação financeira, qual seja: apresentado através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), acompanhado do demonstrativo de avaliação de liquidez, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme demonstrado pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = 1,0 \text{ ou menor}$$

11.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.5. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.6. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com ao objeto desta contratação, ou com os lotes pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.7. Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, tendo em vista a contratação se tratar de serviços continuados, nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos;

12.1.8. Comprovação de que já executou contrato(s) com um **mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

12.1.9. Para atendimento do quantitativo e períodos indicados acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

12.1.10. Os atestados deverão conter:

12.1.11. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

11.16.1.1. Local e data de emissão;

11.16.1.2. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

- 11.16.1.3.** Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 12.1.12.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.1.13.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.1.14.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 12.1.15.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 12.1.16.** Outros elementos julgados relevantes poderão ser solicitados a LICITANTE, para aferição de sua qualificação técnica.
- 11.17.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.18.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.19.** Caso a licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.20.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.21.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso a licitante convocada tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.24.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A(s) proposta(s) final(is) do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) ser encaminhada(s) nos termos do Anexo II deste Edital concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e, em caso de impossibilidade, através do e-mail licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br e deverá:



- 12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5.** A(s) proposta(s) deverá(ão) obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada(s) aquela(s) que não corresponda(am) às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação de licitante(s), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 60 (sessenta) minutos.
- 13.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.1.2.** Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.** Declarado(s) o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da(s) licitante(s) qualificada(s) como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- 13.3.** O(s) recorrente(s) terá(ão), a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer, mediante agendamento prévio através do e-mail: licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br, no setor de Licitações no endereço da TransCon à Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 16:30.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos a este Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O(s) adjudicatário(s) terá(ão) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nas hipóteses dispostas no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIMP.

17.6. Na assinatura do(s) contrato(s), serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6.2. Na hipótese de o(s) vencedor(es) da licitação não comprovar(em) as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar(em) a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação vigente e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.1.17. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.1.18. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.1.19. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.

18.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-

se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerrar-se-á na data da prorrogação contratual subsequente à ocorrência de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que estabeleça os custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso a atualização da convenção coletiva venha a ocorrer após a formalização da prorrogação, a CONTRATADA poderá apresentar o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou registro, desde que observado o limite final da vigência do contrato. Na hipótese de inexistir prorrogação, o prazo extinguir-se-á na data de encerramento contratual.

18.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.1.20. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

12.1.21. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

12.1.22. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.1.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.1.24. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado.

18.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 299/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.936/2020, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do protocolo da solicitação pela CONTRATADA, para manifestar-se quanto ao pedido de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 dessa lei.



19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A gestão do(s) contrato(s) referente(s) aos LOTES I e II será atribuída ao servidor da TransCon ocupante do cargo de Gerente Administrativo, enquanto a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do servidor ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Eventuais casos de necessidade de modificação da Gestão e de estabelecimento de novo Fiscal durante a execução do contrato serão realizados através da edição de Portaria da TransCon publicada no Diário Oficial do Município de Contagem/MG (DOC).

19.6. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou irregularidade na prestação de serviços ou a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

19.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

19.8. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.25. Compete ao Gestor a adoção dos controles administrativos e financeiros necessários para assegurar o pleno cumprimento do contrato.

19.9. O Fiscal do contrato informará a seus superiores e ao Gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

19.11. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da CONTRATADA.

19.12. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

19.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA para a prestação dos serviços, obriga-se a:

12.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência relativa aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Autarquia, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o pagamento de seus salários, o recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, assim como,

apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

12.1.27. Cumprir rigorosamente todas as legislações aplicáveis à execução dos serviços contratados, inclusive àquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, bem como às disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a cada categoria profissional envolvida.

12.1.28. Responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Transcon ou o Município de Contagem-MG venham a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações.

12.1.29. Responder por todos e quaisquer danos provocados à Transcon, ao Município ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto.

12.1.30. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, nem executar o contrato em associação com terceiros, sem autorização prévia da TransCon, por escrito, sob pena de rescisão contratual.

12.1.31. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.34. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la (preposto), administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da TransCon, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

12.1.35. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação inicial, os profissionais necessários a realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos de trabalho de cada Lote.

12.1.36. Apresentar ao Gestor do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais) e comprovantes, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

12.1.37. Visitar a CONTRATANTE, periodicamente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

12.1.38. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças,

doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato que impeça ou prejudique a continuidade da prestação dos serviços.

12.1.39. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nesta hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura mensal.

12.1.40. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos inter e intrajornada.

12.1.41. Respeitar a jornada semanal de trabalho dos profissionais vinculados à execução do contrato e observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, ou outra norma que vier a substituí-la, bem como as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à respectiva categoria profissional. Eventuais alterações legais ou convencionais que impactem a jornada, adicional de insalubridade, intervalos ou escalas deverão ser imediatamente observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

12.1.42. Realizar, em horas suplementares, os serviços que eventualmente se fizerem necessários.

12.1.43. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, seja por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, garantindo a cobertura do trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, inclusive nos deslocamentos realizados dentro dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

12.1.44. Pagar adicionais de insalubridade, periculosidade e intrajornada aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, apresentando a TransCon a comprovação de sua obrigatoriedade por meio de laudos técnicos, sempre que solicitados.

12.1.45. Manter os colaboradores trajados com uniformes e calçados, cujas cores, modelos e tecidos deverão ser previamente aprovados pela TransCon.

12.1.46. Dos uniformes fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão constar os dizeres: “A Serviço da TransCon”.

12.1.47. Manter todos os colaboradores devidamente identificados através de crachás funcionais fornecidos pela CONTRATADA.

12.1.48. Fornecer e responsabilizar-se pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, materiais de consumo e insumos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços, conforme citado no item 11.1 do Termo de Referência.

12.1.49. Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Administração Pública que vierem a ser utilizados.

12.1.50. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.1.51. Adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades.

12.1.52. Substituir qualquer, ferramenta, utensílio ou equipamento que a CONTRATANTE considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades.

12.1.53. Providenciar a substituição de pessoal em no máximo 2 (duas) horas do início do horário de trabalho estabelecido para início das atividades em caso de ausências justificadas ou não.

12.1.54. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formal da TransCon, qualquer membro da equipe designado para a execução dos serviços previstos no LOTE I ou LOTE II.

12.1.55. Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço orientando-os a se comportar com conduta ética e moral nas instalações da sede da TransCon ou nos demais locais de execução do serviço, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de drogas e bebidas alcoólicas.

12.1.56. Permitir a permanência de seus empregados nas dependências da TransCon ou nos demais locais de execução do serviço, somente durante o horário de trabalho.

12.1.57. Sinalizar, quando necessário, os serviços realizados durante o expediente de modo a evitar acidentes e imprevistos.

12.1.58. Realizar análise dos equipamentos e ferramentas, quando solicitado pela CONTRATANTE, por órgão oficial e às suas expensas.

12.1.59. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto.

12.1.60. Realizar treinamento prévio aos funcionários contratados, apresentando as normas da TransCon, horários de funcionamento, orientações de conduta, postura, apresentação, dentre outros repassados pela CONTRATANTE.

12.1.61. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada a colaboradores sobre o manejo adequado e destinação de resíduos sólidos conforme a legislação vigente.

12.1.62. Realizar manejo dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Transcon e com a legislação vigente.

12.1.63. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada a colaboradores sobre o consumo consciente de água, energia e materiais de consumo.

12.1.64. Submeter seus funcionários a participação em ações ambientais promovidas pela CONTRATANTE.

12.1.65. Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela TransCon, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace a fiscalização dos serviços, ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.1.66. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da TransCon ou a terceiros, inclusive fora das instalações deste órgão, quando no desempenho de suas atividades profissionais, no decorrer do contrato.

12.1.67. Se responsabilizar pelo sistema de ponto para controle da frequência de seus empregados e apresentá-lo à TransCon sempre que solicitado.

12.1.68. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral.

12.1.69. Prestar esclarecimentos a TransCon sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

12.1.70. Enviar na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços a medição de cada Lote com base no efetivo cumprimento das atividades previstas no contrato, contendo: identificação do contrato, número do processo licitatório; período medido; número e data da medição; identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE; número do Lote e respectivos itens; descrição dos serviços prestados, com indicação da

quantidade de postos de trabalho previstos e executados, carga horária cumprida, escalas, locais de execução, funções e categorias profissionais, relação nominal dos trabalhadores alocados com CPF e função, bem como registro de substituições, ausências, faltas, férias, respectivas reposições e glosas, quando houver; observações sobre ocorrências relevantes; comprovação da execução por meio de relatórios de frequência ou controle de ponto assinados, registros de treinamentos, EPIs entregues e outras obrigações contratuais, podendo incluir evidências fotográficas, se cabível; planilha de cálculo com valores unitários, quantidade medida, valor total, glosas e total líquido a pagar; e assinatura do responsável da CONTRATADA.

12.1.71. Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do aceite da medição pelo Gestor ou Fiscal do contrato, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a qual deverá conter Razão Social, CNPJ, Endereço da Sede, Matriz ou Filial, Telefone, Inscrição Municipal, E-mail, Discriminação dos Serviços, Código de Tributação do Município (CTISS), Código Município de Incidência do ISSQN, Banco e Número de Conta para depósito, Mês referência dos serviços, Valor total dos serviços prestados, Valor do recolhimento de impostos das Retenções Federais (PIS, COFINS, IR, CSLL, INSS), FGTS, ISS, dentre outras retenções estipuladas por lei; além dos seguintes relatórios em anexo a referida Nota Fiscal: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções dos serviços prestados com a quantidade de funcionários, o preço unitário mensal para cada função e o mês de referência dos serviços prestados; relatórios da folha de pagamento e dos benefícios previstos em lei contendo a relação dos empregados contratados do mês de referência dos serviços prestados; relatório DCTFWEB do mês de referência da Nota Fiscal juntamente com as cópias das guias de recolhimentos de impostos federais – DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) com a relação dos empregados contratados separados por tomador (TransCon) e respectivos comprovantes de pagamentos; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o FGTS, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

20.1.1.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, poderão ser aceitas, em substituição às certidões supracitadas, as informações constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF via Declaração, desde que devidamente atualizada e dentro da validade.

20.1.1.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços para cada Lote, acompanhada da documentação exigida no item 7.1.40, dentro do prazo estipulado. O não cumprimento implicará na responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento de eventuais juros e multas decorrentes de recolhimentos tributários da Autarquia em razão do atraso no envio desses documentos, respondendo integralmente pelo cumprimento dessas obrigações legais.

12.1.72. Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho indicados em cada Lote, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço e em conformidade como quadro estabelecido no item 5.1.2.2 do Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

12.1.73. Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.1.74. Apresentar, previamente ao início das atividades, atestados de antecedentes civis e criminais de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas dependências da TransCon.

12.1.75. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela TransCon, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

12.1.76. Apresentar a TransCon a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Autarquia, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.77. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.78. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.79. Exercer a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração, especialmente designados para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.80. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização da mesma.

12.1.81. Emitir Ordem de Serviços/Autorização para movimentação de bens permanentes, contendo número de patrimônio e o órgão a que pertence.

12.1.82. Disponibilizar local para permanência dos empregados da CONTRATADA.

12.1.83. Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, para providências de pagamento.

12.1.84. Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados, assim como espaço adequado para troca de uniformes dos empregados.

12.1.85. Disponibilizar locais para armazenagem dos materiais de limpeza, utensílios, ferramentas e equipamentos.

12.1.86. Realizar periodicamente ações de sensibilização junto aos colaboradores da CONTRATADA, abordando o consumo consciente de água, energia e materiais, bem como o manejo e a destinação adequados de resíduos sólidos em conformidade com a legislação vigente, incluindo a execução do manejo dos resíduos sólidos gerados nos serviços de acordo com os procedimentos adotados pela Transcon e com a legislação aplicável, além da orientação aos trabalhadores quanto ao descarte correto de materiais, visando atender à coleta seletiva, ao reaproveitamento e à reciclagem.

12.1.87. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.88. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.89. Proceder à conferência da Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, bem como dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados e a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

12.1.90. Efetuar o pagamento no mês subsequente referente à prestação dos serviços até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal com os respectivos

relatórios e comprovantes, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

22.1.1.1. O pagamento somente será efetuado após o ateste do Gestor e do Fiscal da TransCon na respectiva Nota Fiscal, assim como a validação das informações e dos documentos anexos, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências.

22.1.1.2. A CONTRATADA terá até 15(quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação do Gestor do contrato para regularizar as pendências identificadas no expediente de pagamento, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

12.1.91. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.1.92. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.1.93. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de juros e multas decorrentes de recolhimentos tributários realizados em atraso, quando este atraso for ocasionado pelo não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo para envio dos documentos exigidos no item 7.1.39 do Termo de Referência, ficando, portanto, a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento desses encargos.

12.1.94. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.1.95. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

12.1.96. Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares cabíveis.

12.1.97. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.98. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será precedido da medição dos serviços por Lote, realizada mensalmente e apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços. A documentação será analisada e processada pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo, ocasião em que será dado o aceite pelo Gestor ou Fiscal do contrato para a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas e para o envio da documentação complementar correspondente.

23.2. A medição terá por base a efetiva execução dos serviços conforme as Ordens de Serviços emitidas podendo ser pagas, por partes, ou após integralmente concluídos, sendo que poderá ser emitida uma ou mais Ordens de Serviços para a quantidade demandada em cada um dos Lotes objeto desta contratação, e as despesas mensais decorrentes da execução dos serviços e utensílios básicos.

23.3. O pagamento será efetuado através de medições mensais que serão realizadas conforme cumprimento de valor unitário de cada função, desde que tenha cumprido a carga horária mensal.



23.4. Após a aprovação da medição pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a TransCon a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de pagamento.

23.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de cada Lote, contados a partir da data dos atestes do Gestor e do Fiscal do contrato, acompanhado da documentação correspondente, condicionado à conferência completa de todo o expediente pelos servidores responsáveis pelo recebimento definitivo. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

23.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, após a validação das informações e dos documentos anexos pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências, sob pena de sanção administrativa.

23.9. Tal regularidade deve ser sanada em até 10(dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação do Gestor do contrato para regularizar as pendências identificadas no expediente de pagamento, sob pena de sanção administrativa.

23.10. Constatando-se situação de irregularidade por parte da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências cabíveis, mediante notificação por escrito expedida pelo Gestor do contrato, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

23.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

23.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

23.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O Contratado/licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

24.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.99. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.100. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.101. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.102. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.103. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.104. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.105. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.106. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame eletrônico ou a execução do contrato;

12.1.107. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.108. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.109. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.110. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. O fornecedor/licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **24.2.1** deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **24.2.1 a 24.2.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **24.2.2 a 24.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens **24.2.8 a 24.2.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.1.111.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.1.112.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.1.113.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.1.114.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.1.115.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

25.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis e/ou no Diário Oficial do Município de Contagem/MG, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

26.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente no endereço da página da prefeitura de Contagem/MG disponível em: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

26.15. O Edital também está disponível na sede da autarquia nos dias úteis, no horário das 08:30h às 16:30h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

26.16.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

26.16.3. Anexo III – Modelo de Cartas e Declarações:

26.16.3.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

26.16.3.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

26.16.3.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

26.16.3.4. Declaração do Porte da Empresa;

26.16.3.5. Declaração de Idoneidade;

26.16.3.6. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

26.16.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

Contagem, 05 de novembro de 2025.

Rodrigo Geraldo Tomaz
PRESIDENTE – TransCon

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADM. nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atuação nos seguintes postos: LOTE I - Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade; Auxiliar de Serviços Gerais com Copeiragem; Auxiliar de Serviços Gerais com Copeiragem e Insalubridade; Encarregado; Porteiro Diurno e Noturno com Intrajornada; Recepcionista e Zelador; e LOTE II - Telefonista. A contratação visa garantir suporte operacional às atividades e funções essenciais ao pleno funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, incluindo o fornecimento de mão de obra, utensílios e equipamentos a serem utilizados para a efetivação dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs.

Deverão ser utilizadas pelos licitantes as planilhas de preço constantes no Anexo II – A do Termo de referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados Bancários:
Representante Legal:
Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:
Local e data:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data desta apresentação.

7.1. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos os insumos que o compõem, tais como a mão de obra, materiais, EPIs, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, rescisórios, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização/tributação perante os Órgãos Federais e do Estado de Minas Gerais, correrão por conta da Contratada, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos.

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal ou Comercial da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES:

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
(MODELO)**

À

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

_____, portador do RG nº _____, abaixo assinado, na
qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ sob o nº
_____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no
edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada
pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às
condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o
fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____, _____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MODELO)**

À

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

_____, _____ de _____ de 2025.

.....
(representante)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

Á

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

(Empresa) _____, doravante denominada (Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial;
- b)** A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebida de qualquer outro participante potencial;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico supradescrito quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da TransCon ou do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de..... de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa



DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Á

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

[NOME DA EMPRESA], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

À

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa, inscrita no cnpj nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido da TransCon ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração federal, estadual e municipal.

....., de..... de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

À

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **XXX/2025**.

PA. nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 - EDITAL nº 004/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2025**, que entre si celebram, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM**, com sede na Avenida Babita Camargos nº. 1295, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-180, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.435.854/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Geraldo Tomaz, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.363.154, inscrito no CPF sob o nº 006.495.136-73, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxxxxxx (empresa), com sede na xxxx (endereço completo com bairro, cep, cidade/estado), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 018/2025 e do Pregão Eletrônico nº 005/2025, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 018/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atuação nos seguintes postos: LOTE I - Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade; Auxiliar de Serviços Gerais com Copeiragem; Auxiliar de Serviços Gerais com Copeiragem e Insalubridade; Encarregado; Porteiro Diurno e Noturno com Intrajornada; Recepcionista e Zelador; e LOTE II - Telefonista. A contratação visa garantir suporte operacional às atividades e funções essenciais ao pleno funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, incluindo o fornecimento de mão de obra, utensílios e equipamentos a serem utilizados para a efetivação dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela baixo:

LOTE I						
ITEM	FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	LOCAL TRABALHO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 meses)
1	ASG COM INSALUBRIDADE 40% - 44H	5	R\$	SEDE	R\$	R\$
2	ASG COM COPEIRAGEM - 44H	1	R\$	SEDE	R\$	R\$

3	ASG COM COPEIRAGEM E ISALUBRIDADE 40% - 12X36	2	R\$	SEDE	R\$	R\$
4	ENCARREGADO – 44H	1	R\$	SEDE	R\$	R\$
5	PORTEIRO DIURNO INTRAJORNADA - 12X36	2	R\$	SEDE	R\$	R\$
6	PORTEIRO NOTURNO INTRAJORNADA - 12X36	2	R\$	SEDE	R\$	R\$
7	PORTEIRO DIURNO INTRAJORNADA - 12X36	2	R\$	PÁTIO	R\$	R\$
8	PORTEIRO NOTURNO INTRAJORNADA - 12X36	2	R\$	PÁTIO	R\$	R\$
9	RECEPCIONISTA – 40H	2	R\$	SEDE	R\$	R\$
10	ZELADOR – 44H	1	R\$	SEDE	R\$	R\$
TOTAL		20			R\$	R\$
LOTE II						
1	TELEFONISTA - 30H	4	R\$	SEDE	R\$	R\$
TOTAL		4			R\$	R\$

3.3. Nos valores estabelecidos no subitem anterior estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, rescisões, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado, bem como, o atendimento da planilha de custos constantes no Anexo II-A do Termo de Referência.

3.4. Nos valores acima também estão incluídos os custos referentes aos materiais, equipamentos e uniformes a serem fornecidos, conforme descrição disposta no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os Indicadores de Desempenho Contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços deverá observar os Indicadores de Desempenho Contratual e os critérios de performance e qualidade definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será precedido da medição dos serviços por Lote, realizada mensalmente e apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços. A documentação será analisada e processada pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo, ocasião em que será dado o aceite pelo Gestor ou Fiscal do contrato para a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas e para o envio da documentação complementar correspondente.

5.2. O pagamento deverá observar as regras estabelecidas junto ao Termo de Referência no que se refere aos Indicadores de Desempenho Contratual.

5.3. A medição terá por base a efetiva execução dos serviços conforme as Ordens de Serviços emitidas podendo ser pagas, por partes, ou após integralmente concluídos, sendo que poderá ser emitida uma ou mais Ordens de Serviços para a quantidade demandada em

cada um dos Lotes objeto desta contratação, e as despesas mensais decorrentes da execução dos serviços e utensílios básicos.

5.4. O pagamento será efetuado através de medições mensais que serão realizadas conforme cumprimento de valor unitário de cada função, desde que tenha cumprido a carga horária mensal.

5.5. Após a aprovação da medição pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a TransCon a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de cada Lote, contados a partir da data dos atestes do Gestor e do Fiscal do contrato, acompanhado da documentação correspondente, condicionado à conferência completa de todo o expediente pelos servidores responsáveis pelo recebimento definitivo. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, após a validação das informações e dos documentos anexos pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências, sob pena de sanção administrativa.

5.10. Tal regularidade deve ser sanada em até 10(dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação do Gestor do contrato para regularizar as pendências identificadas no expediente de pagamento, sob pena de sanção administrativa.

5.11. Constatando-se situação de irregularidade por parte da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências cabíveis, mediante notificação por escrito expedida pelo Gestor do contrato, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da TRANSCON, para o exercício de 2025, na dotação Orçamentária: 1162.15.122.0001.2087.339037.00 – Fonte de Recurso: 21752000.

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato, prorrogáveis nos termos do art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação vigente e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

8.5. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.

8.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerrar-se-á na data da prorrogação contratual subsequente à ocorrência de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que estabeleça os custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso a atualização da convenção coletiva venha a ocorrer após a formalização da prorrogação, a CONTRATADA poderá apresentar o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou registro, desde que observado o limite final da vigência do contrato. Na hipótese de inexistir prorrogação, o prazo extinguir-se-á na data de encerramento contratual.

8.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

8.9.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

8.9.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.9.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9.5. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado.

8.10. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 299/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.936/2020, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do protocolo da solicitação pela CONTRATADA, para manifestar-se quanto ao pedido de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

9.1. Deverá ser aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias – produtos/serviços não-duráveis; 90 dias - produtos/serviços duráveis a partir da data de recebimento definitivo do produto.



9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos/utensílios/ferramentas utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.3. Os materiais/equipamentos/utensílios/ferramentas utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

9.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

9.6. Esgotado o prazo para reparo da prestação do serviço, sem que haja atendimento à solicitação da CONTRATANTE ou apresentação de justificativa pela CONTRATADA, a TransCon ficará autorizada a contratar terceiro para executar os reparos, ajustes ou substituição de componentes e exigirá da CONTRATADA o reembolso integral dos custos correspondentes, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

9.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração, especialmente designados para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização da mesma.

11.1.5. Emitir Ordem de Serviços/Autorização para movimentação de bens permanentes, contendo número de patrimônio e o órgão a que pertence.

11.1.6. Disponibilizar local para permanência dos empregados da CONTRATADA.

11.1.7. Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, para providências de pagamento.

11.1.8. Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados, assim como espaço adequado para troca de uniformes dos empregados.

11.1.9. Disponibilizar locais para armazenagem dos materiais de limpeza, utensílios, ferramentas e equipamentos.

11.1.10. Realizar periodicamente ações de sensibilização junto aos colaboradores da CONTRATADA, abordando o consumo consciente de água, energia e materiais, bem como o manejo e a destinação adequados de resíduos sólidos em conformidade com a legislação vigente, incluindo a execução do manejo dos resíduos sólidos gerados nos serviços de acordo com os procedimentos adotados pela Transcon e com a legislação aplicável, além da orientação aos trabalhadores quanto ao descarte correto de materiais, visando atender à coleta seletiva, ao reaproveitamento e à reciclagem.

11.1.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.12. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Proceder à conferência da Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, bem como dos documentos comprobatórios exigidos contratualmente, a fim de verificar a conformidade dos serviços prestados e a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

11.1.14. Efetuar o pagamento no mês subsequente referente à prestação dos serviços até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal com os respectivos relatórios e comprovantes, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.14.1. O pagamento somente será efetuado após o ateste do Gestor e do Fiscal da TransCon na respectiva Nota Fiscal, assim como a validação das informações e dos

documentos anexos, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências.

11.1.14.2. A CONTRATADA terá até 15(quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação do Gestor do contrato para regularizar as pendências identificadas no expediente de pagamento, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

11.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

11.1.16. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.1.17. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de juros e multas decorrentes de recolhimentos tributários realizados em atraso, quando este atraso for ocasionado pelo não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo para envio dos documentos exigidos no item 12.1.42 deste Termo de Contrato, ficando, portanto, a cargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento desses encargos.

11.1.18. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.1.19. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

11.1.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares cabíveis.

11.1.21. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência relativa aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Autarquia, sendo os mesmos de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o pagamento de seus salários, o recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, assim como, apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

12.2.2. Cumprir rigorosamente todas as legislações aplicáveis à execução dos serviços contratados, inclusive àquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, bem como às disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a cada categoria profissional envolvida.

12.2.3. Responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que à Transcon e o Município de Contagem-MG venham a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações.

12.2.4. Responder por todos e quaisquer danos provocados à Transcon, ao Município ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua

responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto.

12.2.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, nem executar o contrato em associação com terceiros, sem autorização prévia da TransCon, por escrito, sob pena de rescisão contratual.

12.2.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.9. Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la (preposto), administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da TransCon, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

12.2.10. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação inicial, os profissionais necessários a realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos de trabalho de cada Lote.

12.2.11. Apresentar ao Gestor do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais) e comprovantes, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

12.2.12. Visitar a CONTRATANTE, periodicamente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

12.2.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato que impeça ou prejudique a continuidade da prestação dos serviços.

12.2.14. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nesta hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura mensal.

12.2.15. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos inter e intrajornada.

12.2.16. Respeitar a jornada semanal de trabalho dos profissionais vinculados à execução do contrato e observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024, ou outra norma que vier a substituí-la, bem como as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à respectiva categoria profissional. Eventuais alterações legais ou convencionais que impactem a jornada, adicional de

insalubridade, intervalos ou escalas deverão ser imediatamente observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

12.2.17. Realizar, em horas suplementares, os serviços que eventualmente se fizerem necessários.

12.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, seja por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, garantindo a cobertura do trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, inclusive nos deslocamentos realizados dentro dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

12.2.19. Pagar adicionais de insalubridade, periculosidade e intrajornada aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, apresentando a TransCon a comprovação de sua obrigatoriedade por meio de laudos técnicos, sempre que solicitados.

12.2.20. Manter os colaboradores trajados com uniformes e calçados, cujas cores, modelos e tecidos deverão ser previamente aprovados pela TransCon.

12.2.21. Dos uniformes fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão constar os dizeres: “A Serviço da TransCon”.

12.2.22. Manter todos os colaboradores devidamente identificados através de crachás funcionais fornecidos pela CONTRATADA.

12.2.23. Fornecer e responsabilizar-se pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, materiais de consumo e insumos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços, conforme citado no item 11.1 do Termo de Referência.

12.2.24. Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Administração Pública que vierem a ser utilizados.

12.2.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.2.26. Adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades.

12.2.27. Substituir qualquer, ferramenta, utensílio ou equipamento que a CONTRATANTE considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades.

12.2.28. Providenciar a substituição de pessoal em no máximo 2 (duas) horas do início do horário de trabalho estabelecido para início das atividades em caso de ausências justificadas ou não.

12.2.29. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formal da TransCon, qualquer membro da equipe designado para a execução dos serviços previstos no LOTE I ou LOTE II.

12.2.30. Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço orientando-os a se comportar com conduta ética e moral nas instalações da sede da TransCon ou nos demais locais de execução do serviço, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de drogas e bebidas alcoólicas.

12.2.31. Permitir a permanência de seus empregados nas dependências da TransCon ou nos demais locais de execução do serviço, somente durante o horário de trabalho.

12.2.32. Sinalizar, quando necessário, os serviços realizados durante o expediente de modo a evitar acidentes e imprevistos.

12.2.33. Realizar análise dos equipamentos e ferramentas, quando solicitado pela CONTRATANTE, por órgão oficial e às suas expensas.

12.2.34. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto.

12.2.35. Realizar treinamento prévio aos funcionários contratados, apresentando as normas da TransCon, horários de funcionamento, orientações de conduta, postura, apresentação, dentre outros repassados pela CONTRATANTE.

12.2.36. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada a colaboradores sobre o manejo adequado e destinação de resíduos sólidos conforme a legislação vigente.

12.2.37. Realizar manejo dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Transcon e com a legislação vigente.

12.2.38. Realizar periodicamente ação de sensibilização voltada a colaboradores sobre o consumo consciente de água, energia e materiais de consumo.

12.2.39. Submeter seus funcionários a participação em ações ambientais promovidas pela CONTRATANTE.

12.2.40. Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela TransCon, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace a fiscalização dos serviços, ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.2.41. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da TransCon ou a terceiros, inclusive fora das instalações deste órgão, quando no desempenho de suas atividades profissionais, no decorrer do contrato.

12.2.42. Se responsabilizar pelo sistema de ponto para controle da frequência de seus empregados e apresentá-lo à TransCon sempre que solicitado.

12.2.43. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral.

12.2.44. Prestar esclarecimentos a TransCon sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

12.2.45. Enviar na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços a medição de cada Lote com base no efetivo cumprimento das atividades previstas no contrato, contendo: identificação do contrato, número do processo licitatório; período medido; número e data da medição; identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE; número do Lote e respectivos itens; descrição dos serviços prestados, com indicação da quantidade de postos de trabalho previstos e executados, carga horária cumprida, escalas, locais de execução, funções e categorias profissionais, relação nominal dos trabalhadores alocados com CPF e função, bem como registro de substituições, ausências, faltas, férias, respectivas reposições e glosas, quando houver; observações sobre ocorrências relevantes; comprovação da execução por meio de relatórios de frequência ou controle de ponto assinados, registros de treinamentos, EPIs entregues e outras obrigações contratuais, podendo incluir evidências fotográficas, se cabível; planilha de cálculo com valores unitários, quantidade medida, valor total, glosas e total líquido a pagar; e assinatura do responsável da CONTRATADA.

12.2.46. Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do aceite da medição pelo Gestor ou Fiscal do contrato, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a qual deverá conter Razão Social, CNPJ, Endereço da Sede, Matriz ou Filial, Telefone, Inscrição Municipal, E-mail, Discriminação dos Serviços, Código de Tributação do Município (CTISS), Código Município de Incidência do ISSQN, Banco e Número de Conta para

depósito, Mês referência dos serviços, Valor total dos serviços prestados, Valor do recolhimento de impostos das Retenções Federais (PIS, COFINS, IR, CSLL, INSS), FGTS, ISS, dentre outras retenções estipuladas por lei; além dos seguintes relatórios em anexo a referida Nota Fiscal: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções dos serviços prestados com a quantidade de funcionários, o preço unitário mensal para cada função e o mês de referência dos serviços prestados; relatórios da folha de pagamento e dos benefícios previstos em lei contendo a relação dos empregados contratados do mês de referência dos serviços prestados; relatório DCTFWEB do mês de referência da Nota Fiscal juntamente com as cópias das guias de recolhimentos de impostos federais – DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) com a relação dos empregados contratados separados por tomador (TransCon) e respectivos comprovantes de pagamentos; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o FGTS, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

12.2.46.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, poderão ser aceitas, em substituição às certidões supracitadas, as informações constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF via Declaração, desde que devidamente atualizada e dentro da validade.

12.2.46.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços para cada Lote, acompanhada da documentação exigida no item 7.1.40, dentro do prazo estipulado. O não cumprimento implicará na responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento de eventuais juros e multas decorrentes de recolhimentos tributários da Autarquia em razão do atraso no envio desses documentos, respondendo integralmente pelo cumprimento dessas obrigações legais.

12.2.47. Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho indicados em cada Lote, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço e em conformidade como quadro estabelecido no item 5.1.2.2 do Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

12.2.48. Prever toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.2.49. Apresentar, previamente ao início das atividades, atestados de antecedentes civis e criminais de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas dependências da TransCon.

12.2.50. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela TransCon, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

12.2.51. Apresentar a TransCon a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Autarquia, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia contratual a ser prestada pela CONTRATADA, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá assegurar, além do cumprimento das demais obrigações contratuais,



a cobertura de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários que não tenham sido devidamente quitados durante a execução do contrato. Essa garantia poderá ser acionada pela CONTRATANTE, no limite de seu valor, para assegurar o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados vinculados à execução dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.3. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.4.2. Prejuízos diretos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Autarquia à CONTRATADA.

13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA

14.1. Nos termos do art. 121, §3º, III, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação exigirá conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a qual destina-se à retenção de valor mensal do contrato referente às parcelas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do



FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

14.2. Eventuais alterações da Lei nº 14.133/2021 e/ou orientações vinculantes que surjam ao longo da vigência do contrato e que instituem novas obrigações à CONTRATADA serão incorporadas, se for o caso, por meio de termo aditivo.

14.3. Considerando o histórico das contratações de mão de obra em dedicação exclusiva na TransCon, destacamos que o resgate de valores retidos na conta-depósito vinculada será possível apenas mediante REEMBOLSO, após a comprovação do cumprimento da obrigação, ou, ainda, atendidos os requisitos, mediante depósito dos valores diretamente na conta dos empregados. NÃO SERÁ POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS VALORES RETIDOS EM CONTA VINCULADA, para posterior comprovação do cumprimento da obrigação contratual.

14.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação, pela CONTRATANTE ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, de acordo com o modelo disponibilizados pela instituição financeira oficial credenciada pela TransCon; e
b) assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da TransCon.

14.5. O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do subitem 14.4. ensejará a aplicação da penalidade prevista neste contrato.

14.6. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no Anexo II-A MÃO DE OBRA do Termo de Referência, incidentes sobre a remuneração, referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) terço constitucional de férias;
- c) 13º (décimo terceiro) salário;
- d) multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, memória de cálculo completa e atualizada das rubricas trabalhistas, previdenciárias dentre outras instituídas no Anexo II-A – MÃO DE OBRA deste Termo de Referência vinculadas à execução contratual, a fim de assegurar a conferência e validação pelos Gestor e Fiscal do Contrato designados pela TransCon, devendo subsidiar os depósitos mensais na conta vinculada, os quais deverão observar rigorosamente os percentuais e valores discriminados.

14.8. É vedado o depósito de quaisquer valores em desacordo com os critérios, parâmetros e composições definidos no Termo de Referência, sob pena de retenção dos repasses até a devida correção.

14.9. Caberá ao Gestor do Contrato analisar e validar a memória de cálculo encaminhada pela CONTRATADA, podendo, a qualquer tempo, solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações, especialmente quando forem constatadas divergências em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, ou inconsistências na composição dos preços estabelecidos no Anexo II-A – MÃO DE OBRA deste Termo de Referência.

14.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em contrato firmado entre a CONTRATANTE e a instituição

financeira. Qualquer alteração na forma de correção será promovida por iniciativa da CONTRATANTE e formalizada por meio de Termo Aditivo Contratual.

14.11. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

- a) resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Anexo II-A do Termo de Referência, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Anexo II-A do Termo de Referência, observada a viabilidade de atendimento mediante instrução com prazo suficiente e com a documentação completa.

14.12. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” subitem **14.7**, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha contendo os valores pretendidos, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, e, ainda, a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização à CONTRATANTE, de aquisição e de fruição do direito.

14.12.1. Após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no Anexo II-A do Termo de Referência.

14.12.1.1. Não será aceita a apresentação parcial de cálculos e de documentos, hipótese em que o pedido será devolvido à CONTRATADA, para correta instrução, suspendendo eventual prazo para a Administração.

14.12.2. Quando o resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada referir à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a TransCon deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou a outra entidade correspondente.

14.12.3. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a CONTRATANTE expedirá a autorização a que se refere o subitem **14.12** e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.13. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do subitem **14.11**, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato.

14.13.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 14.13 ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

14.13.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos à CONTRATANTE.

14.13.3. A CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

14.14. Para o resgate e movimentação citados no subitem **14.12**, a solicitação deverá ser direcionada ao Gestor do Contrato designado pela TransCon, para conferência de apresentação dos documentos necessários. Atendida a lista de conferência, o gestor encaminhará o pedido para análise e autorização do Presidente da TransCon.

14.15. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a empresa VENCEDORA forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela empresa VENCEDORA.

14.16. Após o encerramento do contrato administrativo, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da empresa VENCEDORA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

15.2.9. fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem **15.2.1** deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **15.2.1 a 15.2.12**;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **15.2.2 a 15.2.7** deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **15.2.8 a 15.2.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 17.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;
- 17.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

17.2. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 17.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 17.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 17.2.3.** Indenizações e multas.

17.3. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.4. Em caso de rescisão, é facultado a Administração convocar os demais licitantes classificados para continuidade da prestação de serviços em conformidade com o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2.** Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;
- 18.1.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.1.4.** A subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da TransCon.

18.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na legislação, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC e Painel Nacional de Compras Públicas, na forma previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXX de 2025.

Rodrigo Geraldo Tomaz
PRESIDENTE – TransCon

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

